



## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

- I. COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora ou Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Resolução CVM nº 17/2021:

- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) em 27 de setembro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *Termo de Securitização Diretos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização* ("Termo de Securitização");
- b) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento, abaixo definido, para fins de atendimento às exigências realizadas pela B3 (conforme definido no Termo de Securitização), em 28 de setembro de 2021, durante o procedimento de registro dos CRA, de modo a alterar a definição de "Valor da Emissão" na cláusula 1.1. e as cláusulas 5.2.1., 5.4.11., 5.4.17., 6.1.2., 6.1.10., 7.1.3.4. e 7.3.5., ambas do Termo de Securitização; e
- c) resta dispensada a necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA, como dispõe a cláusula 12.5.3. do Termo de Securitização.

Resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio da Série Única da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização* ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

- 1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural e que não tenham sido de outra forma definidos aqui, terão o significado

a eles atribuídos no Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

2.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto aditar o Termo de Securitização, de modo a atender as exigências realizadas pela B3.

2.1.1. A Emissora deseja alterar a definição de “Valor da Emissão” da cláusula 1.1., a qual vigorará com a seguinte redação:

*“Valor da Emissão” significa o valor de R\$31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de integralização inferior mas não menor que o Montante Mínimo.*

2.1.2. A Emissora deseja alterar a cláusula 5.2.1., a qual vigorará com a seguinte redação:

*“5.2.1. O valor total da Emissão será de R\$31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (“Valor da Emissão”), observado que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que observado o Montante Mínimo.”*

2.1.3. A Emissora deseja alterar a cláusula 5.4.11., a qual vigorará com a seguinte redação:

*“5.4.11. No caso de cancelamento da Oferta Restrita e determinado investidor já tenha realizado a integralização dos CRA, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta Restrita, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, líquidos das Despesas Iniciais e demais custos incorridos pelo Patrimônio Separado, nas proporções dos CRA integralizados e, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados. Em caso de restituição de valores aos investidores dos CRA, conforme previsto nesta cláusula 5.4.11., o pagamento será feito fora do ambiente da B3.”*

2.1.4. A Emissora deseja alterar a cláusula 5.4.17., a qual vigorará com a seguinte redação:

*“5.4.17. O preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRA corresponderá (i) para a primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais integralizações, (a) ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios dos CRA, conforme aplicável, calculados pro rata die, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, sendo admitido desconto, ágio ou deságio de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização, em razão das condições de mercado vigentes à época da integralização (“Preço de Subscrição”). A integralização deverá ser feita*

em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, podendo se realizar em datas distintas.”

2.1.5. A Emissora deseja alterar a cláusula 6.1.2., a qual vigorará com a seguinte redação:

*"6.1.2. Quantidade de CRA. Serão emitidos 31.500 (trinta e um mil e quinhentos) CRA."*

2.1.6. A Emissora deseja alterar a cláusula 6.1.10., a qual vigorará com a seguinte redação:

*"6.1.10. Juros Remuneratórios. Os titulares dos CRA farão jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescidos de uma sobretaxa ou spread de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a data da primeira integralização, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita abaixo ("**Juros Remuneratórios**"):*

$$J = Vne \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

*"**J**" corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devido no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*"**Vne**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na data da primeira integralização dos CRA, ou da última Data de Pagamento ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

*"**FatorDI**" corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "**k**" um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "**n**" um número inteiro;

"**TDI<sub>k</sub>**" correspondente à Taxa DI, de ordem **k**, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI<sub>k</sub>**" corresponde à Taxa DI, de ordem **k**, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"**FatorSpread**" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

onde:

"**spread**" será de 5,0000 (cinco inteiros);

"**DP**" é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro;

**Observações:**

- 1) o fator resultante da expressão  $(1+TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1+TDI_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) para a aplicação de  $Dik$  será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15,

a Taxa DI considerada será a publicada no final do dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis); e

6) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Define-se como "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.1.7. A Emissora deseja alterar a cláusula 7.1.3.4., a qual vigorará com a seguinte redação:

*"7.1.3.4. A Emissora deverá informar a B3, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento de resgate."*

2.1.8. A Emissora deseja alterar a cláusula 7.3.5., a qual vigorará com a seguinte redação:

*"7.3.5. No caso de se verificar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, a Emissora deverá informar a B3 sobre com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data estipulada para realização do resgate antecipado."*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas no Termo de Securitização e em seus anexos, que não apresentarem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita às declarações prestadas no Termo de Securitização, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário, a qualquer título, ao integral cumprimento dos seus termos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas no Termo de Securitização pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## **CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

5.1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer dúvida suscitada sobre o presente com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. A Emissora e o Agente Fiduciário consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL**

7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Primeiro Aditamento, bem como os demais documentos correlatos poderão ser assinados digitalmente por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei 13.874/19"), bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto 10.278/20") e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Desta forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto em caso de eventual exigência de órgão competente, hipótese esta em que a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a atender no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência.

E por estarem assim justas e contratadas, o presente Primeiro Aditamento é firmado em formato eletrônico, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2021.

*[Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.]*



*[As assinaturas seguem na próxima página.]*



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização Diretos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, celebrado em 29 de setembro de 2021.]

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Mônica Miuki Fujii

Cargo: Diretora

CPF: 075.457.968-96

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Nathalia Guedes Esteves

Cargo: Procuradora

CPF: 107.606.197-43

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF: 011.155.984-7

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Letícia Viana Rufino

RG: 44.979.706-5 SSP/SP

CPF nº: 332.360.368-00

---

Nome: Priscila da Rocha Ferreira

RG: 41.905.309-8 SSP/SP

CPF nº: 327.350.158-82



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 55559-TVJQD-8KQ68-YLPX3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Nathalia Guedes Esteves (CPF 107.606.197-43)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

MONICA MIUKI FUJII (CPF 075.457.968-96)

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Priscila da Rocha Ferreira (CPF 327.350.158-82)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/55559-TVJQD-8KQ68-YLPX3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>